DECRETO N.º 4.850, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto n.º 4.827/2019, que *"Regulamenta o Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual – 2.ª Edição/2019"*.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e, considerando as disposições da Lei Municipal n.º 6.475, de 03 de Julho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º do Decreto n.º 4.827, de 30 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Poderão participar do Festival de Teatro de Erechim – Âmbito Estadual 2ª Edição/2019, os espetáculos premiados em festivais competitivos (exceto estudantis) como "melhor espetáculo adulto" e "melhor espetáculo infantil" em Festivais de Teatro do Estado do Rio Grande do Sul, realizados no ano de 2019, que definiram sua característica de festivais competitivos desde o início do ano; a saber:

I – Festival de Teatro Cena Viva (Santa Rosa);
II – Festival de Teatro do Vale do Paranhana (Rolante);
III – Festival de Teatro de Erechim- Âmbito regional (Erechim);
IV – Festival Itaquiense de Teatro (Itaqui);
V – Festival de Teatro da Região Carbonífera (Arroio dos Ratos);
VI – Festival Estadual de Teatro de Gravataí (Gravataí);
VII – Festival de Teatro Cena Livre (Uruguaiana);
VIII – Festival de Teatro Santiago em Cena (Santiago);
IX – Festival de Teatro Art In Vento (Osório);
X – Festival Internacional de Teatro Rosário em Cena (Rosário do Sul);
XI – Festival Internacional de Teatro Cidade dos Anjos (Santo Ângelo)." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o *caput* e incluso o Parágrafo Único ao Art. 6.º do Decreto n.º 4.827, de 30 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º No caso de uma mesma peça vencer dois festivais, esta participará pelo primeiro Festival, sendo que no segundo Festival poderá indicar outro representante a seu critério, desde que esteja entre os indicados como "melhor espetáculo".

Parágrafo Único. Se a peça vencedora na categoria adulta ou na categoria infantil de um Festival não puder participar, o Festival poderá indicar outro representante a seu critério, desde que esteja entre os indicados como "melhor espetáculo"." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração